



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA A
ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE ATLETAS DA LBCANIS PARA O
PERÍODO 2025-2028**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Comissão Eleitoral é órgão especial, apartado e temporário, nos termos do art. 22, VI da Lei 9.615/98 da Liga Brasileira de Canicross e Similares - LBCANIS, a ser composta de 03 (três) membros, cuja incumbência é a de coordenar o processo eleitoral que ocorrerá no período de 25/06/2025 a 15/08/2025 para escolha dos membros da Comissão de Atletas para o período 2025-2028, conforme vagas especificadas no Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 2º Sem prejuízo das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, as reuniões da Comissão Eleitoral rege-se-ão pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 3º A investidura dos membros da Comissão Eleitoral, presidente da Comissão Eleitoral: Dr. Gustavo Lopes, Dr. Carlos Santiago da Silva Ramalho e Dr. Paulo Victor Nogueira Maia Silvério, ocorreu em 25 de junho de 2025, mediante edição de Portaria nº 001/2025, a qual será objeto de publicação no site da entidade.

Art. 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos cargos disputados, exceto se houver a efetivação da renúncia, em prazo anterior a 48 horas da data de realização da 1ª reunião da referida Comissão.

Parágrafo único. Caso o membro da Comissão Eleitoral queira declinar da sua nomeação, deverá formalizar sua renúncia por escrito e encaminhá-la ao Diretor-Presidente da LBCANIS, por meio da Comissão Eleitoral, pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto Social e pela legislação aplicável:



- a) coordenar e conduzir o processo eleitoral, com base no Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração;
- b) Decidir as controvérsias surgidas durante o processo eleitoral;
- c) elaborar, divulgar e fazer cumprir o edital do processo eleitoral, em conformidade com o regulamento eleitoral e a legislação vigente;
- d) receber, examinar e homologar o pedido de registro de candidatura;
- e) divulgar aos membros associados as instruções a serem observadas para a votação;
- f) decidir em 1ª instância sobre as impugnações de resultado;
- g) divulgar os candidatos registrados e o eleito;
- h) garantir a transparência do processo eleitoral; e
- i) decidir os casos omissos.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões da Comissão Eleitoral serão virtuais e ocorrerão por meio do aplicativo Google Meet, ou outro meio, com link a ser disponibilizado antes das reuniões para os seus integrantes.

Art. 7º A Comissão Eleitoral, que atuará como órgão colegiado, deliberará por maioria de votos.

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir suas reuniões.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Eleitoral será o membro titular indicado pela Comissão Eleitoral em decisão colegiada.

Art. 9º A Comissão Eleitoral permanecerá formalmente convocada durante o período eleitoral, cabendo ao Secretário da Comissão Eleitoral, com apoio da Secretaria Geral e da LBCANIS, efetuar a convocação, por comunicação eletrônica (e-mail) ou através de aplicativo de mensagens (whatsapp) aos demais integrantes, contendo dia, hora e pauta da reunião, com antecedência mínima de 48 horas, a não ser que o Calendário exija prazo diverso.



Parágrafo único. A pauta e as matérias objeto de deliberação pela Comissão Eleitoral constarão da convocação encaminhada.

CAPÍTULO III

DO SECRETARIADO E DO APOIO ÀS REUNIÕES

Art. 10. A Comissão Eleitoral poderá nomear Secretário para atuar junto a Secretaria da Comissão cuja competência será de:

- I. assessorar as reuniões, com o objetivo de redigir a ata e dar os encaminhamentos necessários ao que foi decidido;
- II. zelar pelo correto registro das informações relatadas nas reuniões; e
- III. Encaminhar os documentos para a LBCANIS para publicação e disponibilização no site da entidade;

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E SEU MECANISMO DE ALTERAÇÃO

Art. 11. A aprovação do Regimento Interno e suas alterações, serão feitas no âmbito da Comissão Eleitoral com posterior homologação pelo Presidente da LBCANIS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos neste regulamento serão definidos pela Comissão Eleitoral, com base, conforme o disposto no Estatuto da LBCANIS, no Ato Normativo que regulamenta o processo eleitoral e na legislação vigente.

Art. 13. Este Regimento Eleitoral foi aprovado por unanimidade em reunião do Conselho de Administração da LBCANIS, realizada no dia 25/06/2025.

Rio de Janeiro/RJ, 25 de junho de 2025